

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão onerosa de espaço público, visando a construção e a exploração comercial do
Centro Gastronômico no Parque Municipal Lauro Riciéri
Bortolon

Departamento de Planejamento Gestão e Meio Ambiente
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Marau, 18 de dezembro de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Concessão de uso de bem público, localizado no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, mediante encargo de construção de um Centro Gastronômico. Segue abaixo a respectiva descrição:

Item	Descrição do Produto	Cód. Red.	Unid.	Quant.
1	Concessão onerosa de espaço público, visando a construção e a exploração comercial do Centro Gastronômico no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon.	34867	UN	01

1.1.2. A solicitação desta concessão com encargo parte do Departamento de Gestão, Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

1.1.3. A presente contratação será em regime de Concorrência, tendo como critério de julgamento a Maior Oferta, com o fornecimento de materiais e serviços necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.1.4. Integra o objeto da licitação:

1.1.4.1. Construção do Centro Gastronômico, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo e no Projeto elaborados pelo Município.

1.1.4.2. Exploração comercial dos espaços destinados a gastronomia, os quais deverão ser explorados para uso de Bar, Restaurante ou Cervejaria, sendo que estes poderão explorar a culinária nacional e internacional, e os seus serviços deverão ser exclusivamente “a la carte”.

1.1.4.3. A concessão de uso do terreno, com a área limite a ser explorada de 2.100,00 m², localizado na Rua Honorino Pereira Borges – Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon.

1.1.5. Para participar do processo licitatório, o licitante deverá inserir no portal de compras eletrônico, os documentos dispostos no Edital.

1.1.6. Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, correrão a conta da licitante vencedora.

1.1.7. A Licitante vencedora deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

1.1.8. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Licitante vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

1.1.9. A Licitante vencedora compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, as obras a que se comprometeu, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

1.1.10. Os materiais e os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, sendo que o início da garantia se dará na data do recebimento definitivo.

1.1.11. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento preparatório ao Termo de Referência (TR), sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência (TR).

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. O custo estimado da construção é de R\$ 3.252.795,32 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), e o custo financeiro projetado é de R\$ 2.829.933,75, e podem ser observados no estudo de viabilidade, em anexo a este TR.

1.3 Da Classificação do objeto

1.3.1 O objeto da licitação é a concessão de uso, mediante a execução de obra comum, portanto, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme disposições no art. 6º inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Do Sistema de Concorrência

1.4.1. A presente contratação será pela modalidade de Concorrência, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

1.4.1.1. Secretaria Coordenadora: Departamento de Gestão, Planejamento e Meio Ambiente (DEPLAN).

1.4.1.2. Secretarias Participantes: Secretaria Municipal do Cultura, Esporte e Lazer.

2. Da descrição da solução como um todo considerado todo o ciclo de vida e especificação do objeto

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. Dos requisitos da contratação

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR), sendo que a qualificação técnica se comprovará com a apresentação dos seguintes documentos, que estarão elencados no Edital em anexo a este TR também.

3.2. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Todas as características dos materiais a serem utilizados, bem como a forma e a descrição das execuções estão descritas no(s) memorial(is) descritivo(s), em anexo, as quais devem ser observadas e seguidas rigorosamente, em observâncias as normas legais vigentes;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU;
- c) Apresentação de atestado de capacitação técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico, tenha executado com bom desempenho objeto compatível em característica, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação, vedado o somatório dos atestados;
- d) Atestado de Visita, fornecido pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Marau ou Declaração de Ciência (anexo IV), emitida pelo responsável legal da empresa, comprovando que possui conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) O Atestado de Visita, referido acima, será fornecido pelo Município após visita técnica ao local da obra, realizada em até **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data marcada para o certame, **no dia e horário a ser combinado com o Resp. Técnico pela obra** (na ausência deste, outro profissional de engenharia do quadro de servidores do Município). **A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico** (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento (Lei nº

5194/66 e resolução nº 218/73 - CONFEA), **e pelo representante legal da empresa**, devendo apresentar comprovação de ambos (Engenheiro e Representante Legal da Empresa), no momento da visita técnica, ao Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, para ciência de que, visitaram e vistoriaram o(s) local(is) onde será executado o objeto, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. **O agendamento da visita técnica deverá ser feito pelo contato (54) 3342-9534, 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a visita com o Engenheiro responsável indicado pelo DEPLAN;**

- f) Ainda, na Declaração de Ciência, deverá conter o nome, assinatura digital, título e inscrição no CREA ou CAU do **Responsável Técnico** (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente) e **do responsável legal da empresa**;
- g) Caso a empresa possua mais de um responsável técnico, para fins de habilitação, o atestado de visita ou declaração de ciência e os atestados de capacidade técnica, deverão ser do mesmo profissional.

3.3. Documentos relativos à qualificação econômica:

- a) Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.
- b) É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório.
- d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura), as Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e Encerramento assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou publicados em Jornal; ou por cópia autenticada, devidamente registrado no órgão competente; ou por cópia autenticada do Balanço, Demonstrações Contábeis e Termos de Abertura e Encerramento, extraída do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.
- e) O Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos Contábeis enviados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, também deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Obs.: O Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo de 9% (nove por cento) do valor orçado anual pelo Município para a execução do serviço.
- f) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Prazo ISG = _____ Ativo Total _____ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

- 1) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;
- 2) Índice de Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
- 3) Índice de Solvência Geral: (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos para o pagamento do total de seus passivos.
- 4) O Resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um), enquanto que o Índice de Solvência Geral deve ser igual ou maior a 1,00.
- g) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- h) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
- i) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - 1) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;
 - 3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.
- j) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- k) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4. Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão contidos no tópico “Descrição dos Requisitos da Contratação” e “Impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. Da Execução da obra

5.1.1. A execução da obra, objeto desta concessão, ficará a cargo do licitante que apresentar a



maior oferta, devendo fornecer os materiais e a mão de obra necessários a construção da edificação.

5.1.2. A licitante deverá apresentar, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da homologação do processo licitatório, os seguintes projetos: executivo, estrutural, elétrico, PPCI, climatização, pluvial, hidrossanitário, arquitetônico, lógica, telefonia e impermeabilização, os quais serão submetidos à aprovação do Município.

5.1.3. A licitante, devera retificar os projetos, no prazo de 10 (dez) dias, caso o município entenda necessário, a fim de adequar os mesmos com o padrão estabelecido no projeto base.

5.1.4. Após a aprovação dos projetos pelo Município, a licitante ficará responsável pela aprovação destes perante os órgãos competentes, além do pagamento das taxas e impostos decorrentes da execução da obra.

5.1.5. Após a referida aprovação dos projetos pelo Concedente, o licitante deverá iniciar a execução do objeto em prazo não superior a **5 (cinco) dias**, contados da emissão da ordem de serviços, concluindo o objeto contratado no prazo de **08 (oito) meses, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa**, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

5.1.6. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, o licitante deverá fornecer ao Fiscal do contrato, a Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

5.1.7. Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, correrão a conta da Concessionária.

5.1.8. O licitante compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

5.1.8. Os materiais e os serviços prestados terão garantia de 5 anos, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5.10. Fica a critério do Município exigir da Concessionária, a realização da averbação da obra a ser executada.

5.11. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

5.12. O licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

5.13. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.2. Das condições de concessão do espaço do Centro Gastronômico

5.2.1. O prazo de vigência da concessão, objeto do Edital, será de **20 (vinte) anos, a contar do termo definitivo de recebimento da obra**, podendo ser prorrogado, se houve interesse das partes, mediante aprovação de lei específica.

5.2.2. Ao final do prazo de 20 (vinte) anos, quando se dará por encerrada a concessão, todas as benfeitorias edificadas sobre o imóvel cedido, através da presente licitação, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus, incluindo os mobiliários constantes no projeto inicialmente aprovado.

5.2.3. Os espaços destinados a gastronomia deverão ser explorados para o uso de Bar, Restaurante ou Cervejaria, sendo que os serviços deverão ser exclusivamente “a la carte”;

5.2.4. Não será permitido: xisaria, churrascaria, rodízios, buffet, cachorro quentes, boate, teatro, karaokê, cinema;

5.2.5. A Concessionária poderá sublocar os espaços gastronômicos a terceiros, devendo ser observadas as disposições do edital e da legislação local para exploração comercial do espaço.

5.2.6. Ao Município, em caso de realização de evento, reunião ou encontro, de seu interesse, junto ao Centro Gastronômico, fica reservado o direito de preferência na locação.

5.2.7. A Concessionária será responsável pela vigilância e conservação do imóvel.

5.2.7.1 Fica de total responsabilidade e obrigação da Concessionária, a comprovação da contratação de seguro contra incêndio, vendaval e caso fortuito ou de força maior, tendo como responsabilidade renová-lo anualmente, enquanto durar concessão. A apólice deverá ser com cobertura compatível ao valor do imóvel.

5.2.8. A Concessionária deverá providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes, assim como realizar todas as condicionantes impostas pelo Município para a emissão deste, bem como o Alvará de Bombeiros e o Alvará de funcionamento junto à Vigilância Sanitária, antes de sua abertura ao público.

5.2.9. Os dias de funcionamento serão de segunda-feira à segunda-feira, das 08h00min às 00h00min. O horário poderá vir a ser alterado, excepcionalmente, para a realização de eventos como formaturas, casamentos, aniversários e comemorações em geral, por solicitação da Concessionária e por expressa aprovação da Concedente.

5.2.10. A Concessionária não poderá realizar alterações no prédio, que descaracterizem o espaço e o projeto inicial concebido pelo município, exceto quando realizadas para melhoria do espaço e mediante aprovação expressa do Concedente.

5.2.11. Fica permitida a comunicação visual tão somente interna nos estabelecimentos, sendo vedada qualquer publicidade ou alteração nas fachadas da edificação.

5.2.12. A segurança e as manutenções necessárias no prédio e mobiliário, decorrentes da construção ou da utilização, correrão exclusivamente por conta da Concessionária, bem como no entorno da edificação que compreende a área total de 2.100,00 m² e deverão ser feitas periodicamente, sendo facultado ao Município, em caso de inércia da Concessionária, a realização de vistorias e a notificação da mesma, para que promova os consertos ou substituições que se fizerem necessários, tanto no prédio quanto no mobiliário que guarnecerá o local.

5.2.12.1. A Concessionária ficará responsável por quaisquer acidentes ou danos que eventualmente possam sofrer os usuários dos estabelecimentos gastronômicos.

6. Do recebimento do objeto

Para o recebimento da obra, objeto da licitação, deverá ser observado os termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

6.1. O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.1. A Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra deverá ser fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado/ordem de início dos serviços.

6.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares e refazer o serviço prestado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

6.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para a prestação dos serviços, ou ainda estes estarem em desacordo com o estabelecido no processo licitatório, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

6.4. O licitante vencedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas na Licitação.

7. Obrigações do Município

7.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

7.1.1. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência (TR), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Das obrigações da Licitante Vencedora

8.1. A Licitante vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (TR), seus Anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar fielmente o contratado, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.2. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a aquisição de materiais, objeto desta contratação;

8.1.2.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência (TR);

8.1.3. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.6. Ficar responsável pela manutenção e preservação das áreas concedidas, bem como pelo seu estado de conservação;

8.1.7. Substituir os materiais em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência (TR), ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

8.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço objeto do contrato.

8.1.10. Não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização do CONCEDENTE, que não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;

8.1.11. Restituir o imóvel, de imediato, quando do término do prazo da concessão, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas em perfeitas condições de uso;

8.1.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

9. Do controle e fiscalização da execução

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, respondendo a concessionária pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.

9.4. A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Concedente, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/21.

9.5. Somente a Concessionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.5.1. A inadimplência da Concessionária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

9.7. O Concedente poderá convocar representante da Concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. O recebimento da obra deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva conclusão.

10. Do pagamento

10.1. O pagamento a que se refere o item 3.1, se dará, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da aprovação do projeto por parte do Município, o qual será efetuado em parcela única, mediante depósito na conta Banco do Brasil 001, Agência 0726-9, Conta 7042-4 de titularidade do Município de Marau, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

11. Das Sanções Administrativas

11.1. Na vigência dos Contratos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- I. Deixar de manter a proposta ou interromper a execução da obra: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor remanescente relativo à inexecução da obra;
- II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;
- III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) do valor relativo à inexecução;
- V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

11.3. No caso de aplicação de multa, a Concessionária será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, sob pena de protesto do valor devido.

11.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

12. Das disposições gerais

12.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 18 de dezembro de 2023.

Responsável – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Bharbara I. R. Castro Responsável pela elaboração do Termo de
Referência - TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

6B2BDA96845946818E560E534C2B25B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6B2BDA96845946818E560E534C2B25B7>